PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.692, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

PUBLICADA
Em 29/10/2015
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 17.539/2012 E 17.674/2015, NO QUE SE REFERE AOS BENEFICIOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por este ato sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O §1º do art. 6º da Lei Municipal nº 17.398/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Omissis

§1°. Omissis

a) Omissis

b) Omissis

c) Omissis

d) Omissi

e) Omissis

f) Omissis

g) Omissis

h) Omissis

i) Omissis

j) Aluguel Social, para atendimento de necessidade temporária advinda da remoção de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social econômica ou em situação de risco.

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº 17.398/2009, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

§2º. O benefício previsto na alínea "j" do parágrafo anterior será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 29 de Outubro de 2015.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro